

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Sátão



Câmara Municipal de Sátão

SMPC

INDICE

EQUIPA TÉCNICA	4
ACRÓNIMOS	5
Parte I - Enquadramento geral do plano	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	9
3. OBJECTIVOS GERAIS	9
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	11
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	12
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	12
6.1. Plano Director Municipal	12
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO	13
7.1. Competência para a activação do plano	13
7.2. Critérios para a activação do plano	14
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	17
Parte II - Organização da Resposta	22
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO	23
1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil	24
1.1.1 Organização operacional da comissão municipal de protecção civil	29
1.2 Centros de Coordenação Operacional	38
2. EXECUÇÃO DO PLANO	39
2.1 Fase de emergência	39
2.2 Fase de reabilitação	45
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DOS AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	46
3.1 Missão dos agentes de protecção civil	46
3.2 Missão dos organismos e entidades de apoio	50
Parte III - Áreas de intervenção	54
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	55
2. LOGÍSTICA	56
3. COMUNICAÇÕES	57
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO	58
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	59
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	61
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VITIMAS	62
8. SOCORRO E SALVAMENTO	63
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	64
Parte IV - Informação complementar Secção I	66
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	67
1.1 Estrutura da protecção civil	67
1.2 Estrutura das operações	70
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	73
2.1 Composição, convocação e competências da CMPC	73
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	76
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	77
Parte IV - Informação complementar	80
Secção II	80
Parte IV - Informação complementar	81
Secção III	81

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 2

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo de Emergência.....	23
Figura 2 - Esquema de organização Operacional.....	30
Figura 3 - Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal.....	69
Figura 4 – Esquema do Comando da Protecção Civil.....	70
Figura 5 – Esquema das comunicações em caso de Alerta	78

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Critérios para activação do Plano de Emergência de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência.....	16
Tabela 2 - Exercícios a desenvolver por tipo de risco, tipo de exercício, meios e entidades envolvidos e objectivos	20
Tabela 3 - Coordenação, constituição e missão da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	26
Tabela 4 - Coordenação, Constituição e Missão do Gabinete de Informação e Relações Publicas	31
Tabela 5 - Coordenação, Constituição e Missão do Gabinete de Apoio Técnico.....	32
Tabela 6 – Coordenação, Constituição e Missão do Grupo de Busca e Socorro.....	33
Tabela 7 – Coordenação, Constituição e Missão do Grupo de Segurança Pública e Regulação de Transito	34
Tabela 8 – Coordenação, Constituição e Missão do Grupo de Saúde.....	35
Tabela 9 – Coordenação, Constituição e Missão do Grupo de Gestão e Logística	36
Tabela 10 - Constituição e missão do Grupo de Transporte e Obras Publicas.....	37
Tabela 11 - Coordenação, Constituição e Missão do Grupo de Gestão de Voluntários.....	38
Tabela 12 - Procedimentos a desencadear face a eminência ou ocorrência de acidente grave.....	41
Tabela 13 - Missões dos agentes de protecção civil na fase de pré-emergência	47
Tabela 14 - Missões dos agentes de protecção civil na fase de emergência	48
Tabela 15 - Missões dos agentes de protecção civil na fase de reabilitação.....	49
Tabela 16 - Missão dos organismos e entidades de apoio na fase de pré-emergência.....	51
Tabela 17 - Missões dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência	52
Tabela 18 - Missão Composição e atribuições dos Centros de Coordenação.....	71
Tabela 19 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta.....	76

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 3

EQUIPA TÉCNICA

Câmara Municipal de Sátão**Direcção do Projecto****Paulo Manuel Lopes dos Santos, Vereador da Protecção Civil****Coordenação do Projecto****Fernando Gomes Morais, Lic. Eng.ª do Ambiente****Equipa Técnica****Fernando Gomes Morais, Lic. Eng.ª do Ambiente**

Metamorphose, Formação e Consultadoria Lda.**Direcção técnica****António Mira de Sousa, Lic. Eng.ª Civil****Equipa Técnica****Carlos Alberto Santos Oliveira, Lic. Geografia e Planeamento Regional e Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território do Urbanismo e do Ambiente e Curso Geral de Protecção Civil da Escola Nacional de Bombeiros****Florbela da Piedade Silva, Lic. Eng.ª Florestal, e Curso Geral de Protecção Civil da Escola Nacional de Bombeiros****Alexandra Viterbo, Lic. Eng.ª Gestão Industrial****Produção Cartografia****João Antunes, Lic. Eng.ª Geográfica (Geolayer, Lda)****Ângelo Gomes Lic. Eng.º Geográfica (Geolayer, Lda.)**

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 4

ACRÓNIMOS

AFN - Autoridade Florestal Nacional
ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA – Autoridade Portuguesa de Ambiente
ARH - Administração da Região Hidrográfica
BVS -Bombeiros Voluntários de Sátão
CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro
CMS - Câmara Municipal de Sátão
CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil
COM - Comandante operacional municipal
CPX – Exercício de Posto de Comando
CVP - Cruz Vermelha Portuguesa
DGS - Direcção-Geral de Saúde
FA - Forças Armadas
GIPS – Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro
IM - Instituto de Meteorologia
INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil
INAG - Instituto Nacional da Água
INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica
INML - Instituto Nacional de Medicina Legal
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
ISS – Instituto da Segurança Social
LBPC - Lei de Bases da Protecção Civil
Livex – Exercício de ordem Operacional
LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil
PDM - Plano Director Municipal
PDMS - Plano Director Municipal de Sátão
PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PMEPCS - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Sátão
SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil
ZCL – Zona de Concentração Local

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 5

Parte IV - Informação complementar

Secção I

A Parte IV visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 66

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A Protecção Civil é uma actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, tendo em vista prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

1.1 Estrutura da protecção civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC), é constituída por três tipos de órgãos: de direcção política, de coordenação política e de execução.

Entidades de Direcção Política - entidades político-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:

Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro); Governador Civil; Presidente de Câmara Municipal.

Órgãos de Coordenação Política - estruturam não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Comissão Nacional de Protecção Civil - Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 67

- Comissão Distrital de Protecção Civil - Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil. Integram as Comissões Distritais de Protecção Civil - (CDPC) o governador civil, o comandante operacional distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

- Comissão Municipal de Protecção Civil – Órgão responsável a nível Municipal pelo accionamento do Plano de Emergência
Integram as Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC) o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.

Órgãos de Execução - organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil - é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

- Serviço Municipal de Protecção Civil - Órgão que tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal,

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 68

nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, etc.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

A Figura 3 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).

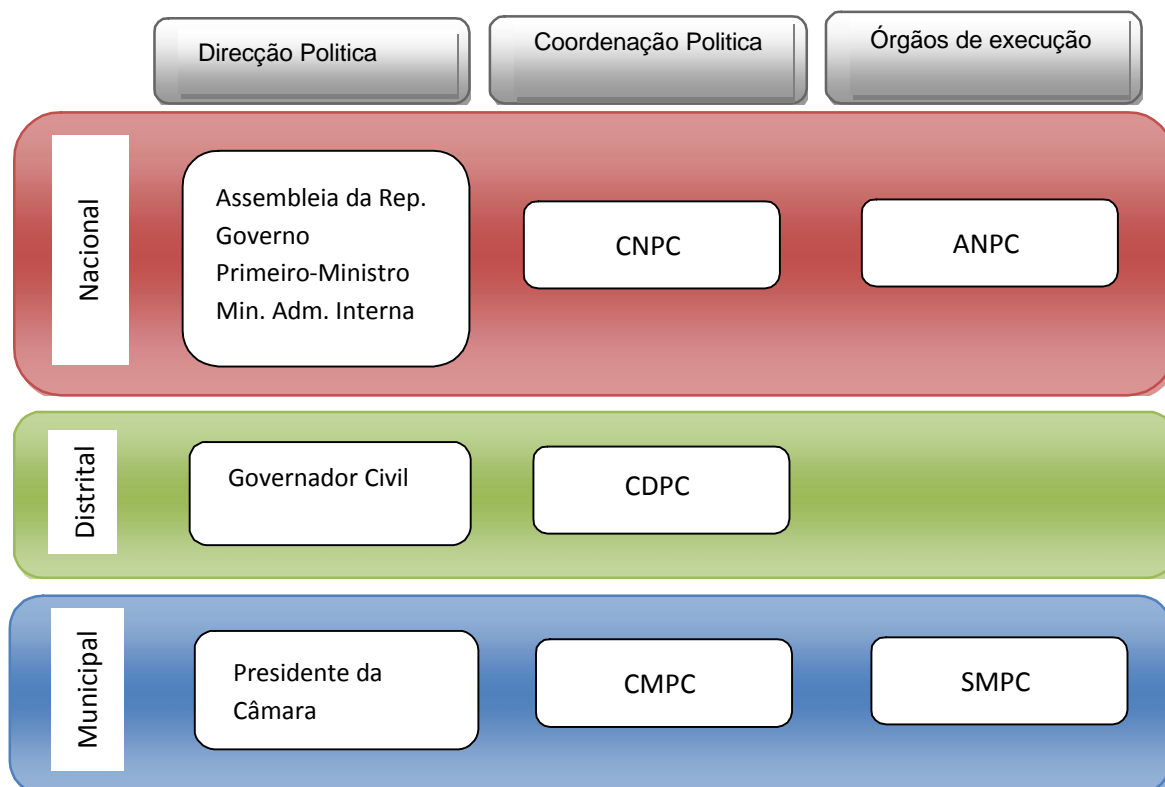


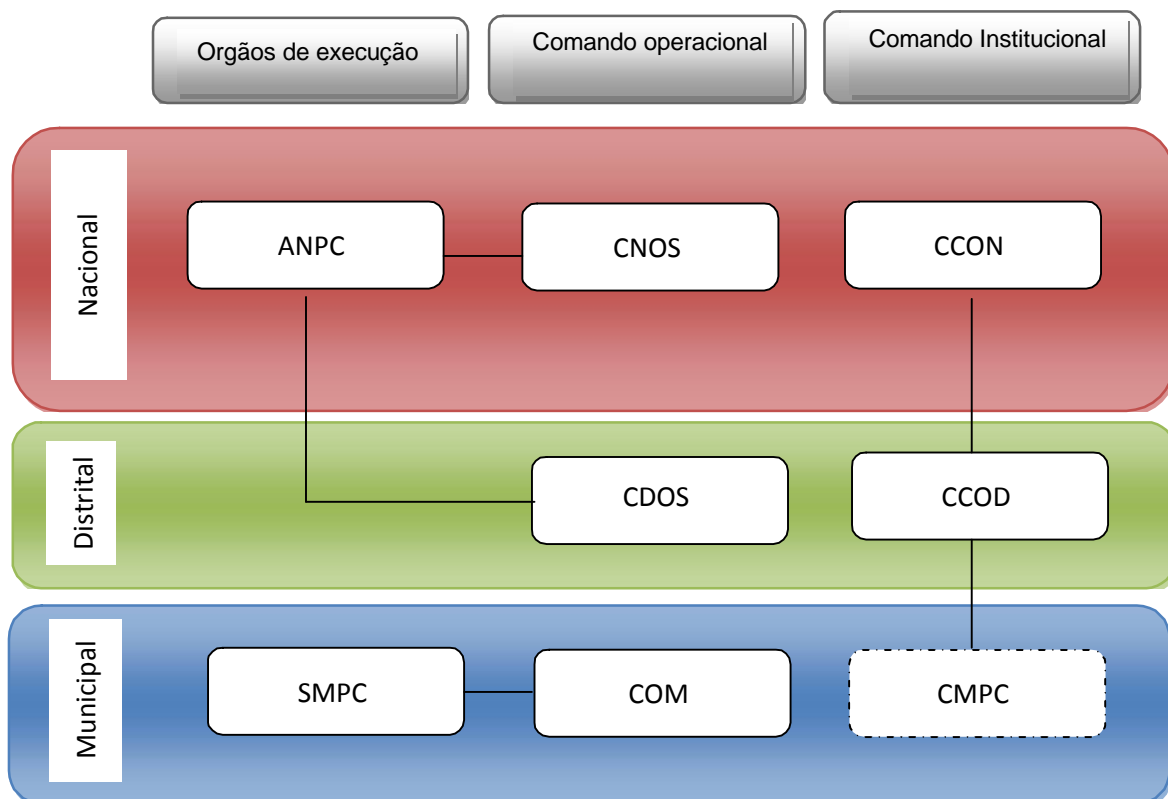
Figura 3 - Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 69

1.2 Estrutura das operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um **comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

1.2.1 Estruturas de Coordenação Institucional



A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos centros de coordenação operacional (CCO) que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 70

Tabela 18 - Missão Composição e atribuições dos Centros de Coordenação

	Missão Lei nº 65/2007, Art.º 3 e nº1	Composição Lei nº 65/2007, Art.º3 nº2	Atribuições Lei nº 65/2007, Art.º3 nº3
Centro de Coordenação Operacional Nacional (Coordenado pelo Presidente do ANPC)	de Assegurar que todas as entidades e Instituições de âmbito Nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto	Representante da ANPC, GNR, PSP, INEM, IM e AFN e outras entidades que a cada ocorrência em concreto venha a justificar Pode ainda integrar um elemento das Forças Armadas desde que estejam empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais solicitados.	Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência. Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade
Centro de Coordenação Operacional Distrital (Coordenado pelo Comandante Operacional Distrital)	de Assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidentes graves ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto	Representante da ANPC, GNR, PSP, INEM, IM e AFN e outras entidades que a cada ocorrência em concreto venha a justificar Pode ainda integrar um elemento das Forças Armadas desde que estejam empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais solicitados.	Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência. Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade

1.2.2 Coordenação de nível Municipal

A Comissão Municipal de Protecção Civil - CMPC assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Para reforçar esta indicação, a mesma Directiva indica ainda na alínea d) do ponto n.º 14 que é competência da Comissão Municipal de Protecção Civil “gerir a

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 71

participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear”.

1.2.3 Estruturas de direcção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

O Comando Nacional de Operações de Socorro - CNOS tem por principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro.

Os comandos distritais de operações de socorro - CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

Ao Comandante Operacional Municipal - COM compete assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o comandante operacional distrital.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 72

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

Com o objectivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de protecção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efectiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê a criação de Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC).

A CMPC, como órgão de coordenação institucional de acções de emergência a nível municipal, deverá coordenar-se superiormente com o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), uma vez que compete a este último assegurar que todas as instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de emergência se articulam entre si.

- A CMPC deverá manter em permanência o contacto com o CCOD de modo a este avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação das entidades de âmbito distrital/nacional que integram os grupos de intervenção (INEM, Forças Armadas, Centro Regional de Segurança Social, entre outras - ver organização dos grupos de intervenção previstos no PMEPC);

- A CMPC deverá comunicar ao CCOD quais os meios em concreto que poderá activar de modo a se avaliar a necessidade de se accionarem meios adicionais;

- A CMPC deverá articular-se com o CCOD de modo a que a informação a fornecer à população e à comunicação social por aqueles órgãos não seja contraditória.

2.1 Composição, convocação e competências da CMPC

Em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, no concelho de Sátão integram a composição da Comissão Municipal de Protecção Civil:

O Presidente da Câmara Municipal de Sátão, que preside;

O Comandante Operacional Municipal;

Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Sátão;

Um elemento das forças de segurança - GNR ;

A Autoridade de Saúde do Município;

Director do Centro de Saúde

Representante do Hospital de Viseu

Representante da Segurança Social e Solidariedade

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 73

Representante de outras entidades e serviços implantados no município

Além das Entidades Municipais e dos Agentes de Protecção Civil atrás indicado, colaboram com a CMPC, sempre que solicitados, as seguintes entidades de apoio:

Junta de Freguesia de Águas Boas
Junta de Freguesia de Avelal
Junta de Freguesia de Decermilo
Junta de Freguesia de Ferreira de Aves
Junta de Freguesia de Forles
Junta de Freguesia de Mioma
Junta de Freguesia de Rio de Moinhos
Junta de Freguesia de Romãs
Junta de Freguesia de S. Miguel de Vila Boa
Junta de Freguesia de Sátão
Junta de Freguesia de Silva de Cima
Junta de Freguesia de Vila Longa
EDP
Escola Secundária Rosa Viterbo
Agrupamento de Escolas de Sátão
Agrupamento de Escolas de Ferreira de Aves
Centro Social de Vila Longa
Centro Social de Silva de Cima
Centro Social de Rio de Moinhos (Lar)
Centro Social de Ferreira de Aves
Centro Paroquial e Social de Águas Boas
Fundação Elísio Ferreira Afonso
Casa do Povo de Sátão
Cáritas Mioma
ARCAS
CDOS
Autoridade Militar do Exército
Agrupamento de Escuteiros de Sátão
Agrupamento de Escuteiros de S. Miguel de Vila Boa
Agrupamento de Escuteiros de Rio de Moinhos

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 74

Agrupamento de Escuteiros de Lamas

AFN - Unidade de Gestão Dão-Lafões

Portugal Telecom;

O correcto funcionamento da CMPC passará pela definição das responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito municipal que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de acção. A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CMPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo acções definidas no PMEPC, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que a CMPC de Sátão se reunirá ordinariamente, aproximadamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Câmara Municipal, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPC, bem como a sua monitorização, e extraordinariamente por convocação.

As competências atribuídas à CMPC são:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 75

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

A declaração de situação de alerta, é um mecanismo à disposição da autoridade política de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, a nível Municipal.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão declarar a Situação de Alerta de âmbito municipal.

Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais, na Parte I-7.2 foram descritos os critérios, âmbito e circunstâncias, que fundamentam a Declaração de Situação de Alerta.

Tabela 19 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta

Descrição	Declaração de Alerta (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)
Quando se declara	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. (ver o ponto 7.2, da Parte I do PMEPC)
Quem tem competências para declarar	Presidente de Câmara Municipal (alerta de âmbito municipal)
O que deve mencionar o acto de declaração	A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; O âmbito temporal e territorial; A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.
Que outros procedimentos devem ser seguidos?	A obrigatoriedade de convocação, da CMPC; O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 76

Poderá, contudo, ser o Governador Civil a declarar a situação de Alerta no todo ou em parte do seu âmbito territorial, precedida de audição sempre que possível do Presidente da Câmara Municipal.

Num nível superior o ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território Nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

2.3 – Sistema de Monitorização,Alerta e Aviso

O SMPC de Sátão não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das informações difundidas pelo CDOS de Viseu.

Este organismo, por sua vez, recorre a sistema de monitorização externos entre os quais:

Sistemas de avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia, no caso de situações meteorológicas adversas;

Índice de Ícaro, no caso de ocorrência de Ondas de Calor

Sistema de Vigilância de Emergências radiológicas da Agencia Portuguesa do Ambiente, no caso de emergências radiológicas.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de Alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecidas, de acordo com o esquema representado a seguir

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 77



Figura 5 – Esquema das comunicações em caso de Alerta

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. Os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- as zonas potencialmente afectadas;
- os itinerários de evacuação;
- os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, o SMPC poderá utilizar os seguintes dispositivos:

- Sirenes;
- Telefones e telemóveis;
- Viaturas com megafones;
- Estações de rádio locais, (rádio Sátão);
- Televisão;
- Sinos das igrejas;
- outros.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 78

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Corpos de Bombeiros, deverão ser definidos os tipos de toques a utilizar em caso de emergência, devendo a sua divulgação e operacionalização ser feita através de acções de sensibilização junto das populações.

Os meios a adoptar serão função da extensão da zona afectada, do tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis, e também ter em atenção que a situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Pág. 79